



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I nº 5016/95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995


GERMANO COELHO

Prefeito

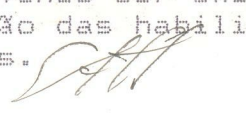
Art. 1º - Fica estruturado o QUADRO PERMANENTE da Secretaria de Educação de Olinda, compreendendo as categorias constantes do Anexo I à presente Lei, nos quantitativos por classes, nível e referências respectivamente indicados, com os requisitos de escolaridade exigidos.

Art. 2º - Fica estabelecida a transformação de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal em cargos próprios da Secretaria de Educação, de acordo com as indicações de correspondência entre o cargo preexistente e o transformado respectivo, relativamente à nomenclatura, síntese de atribuições, quantidades e requisitos de escolaridade para aproveitamento definido no Anexo II.

Parágrafo Único - Os servidores, em exercício, nos cargos preexistentes, serão reclassificados para os cargos resultantes da transformação operada por este artigo, na conformidade dos critérios objetivos estabelecidos em decreto que também disporá sobre a constituição de comissão para este fim específico, formada por 03 (três) membros, um dos quais escolhido pelos servidores da Secretaria de Educação dentre os envolvidos no processo de reclassificação.

Art. 3º - Ficam criados os cargos especificados e quantificados no Anexo III, que juntamente com os cargos resultantes da transformação operada por força do disposto no Art. 2º desta Lei, compõem o Quadro Permanente de Cargos da Secretaria de Educação de Olinda, completando os quantitativos fixados no Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo ser exigida aos candidatos, quando for o caso, a demonstração das habilidades necessárias ao exercício de cargos específicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 4º - Fica instituído o regime de trabalho em tempo integral, com carga horária de 8:00h. dia, totalizando 200 (duzentas) horas-mês, obrigatória para os admitidos em cargo efetivo de professor, a partir da data do início da vigência da presente Lei.

§ 1º - Ao professor em exercício na rede escolar do Município é facultado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta Lei, requerer a mudança para o regime de trabalho instituído neste artigo, a qual se dará mediante avaliação pela comissão a ser criada na forma do Parágrafo Único do "Art. 2º", desta Lei e de acordo com os critérios de assiduidade, pontualidade e produtividade.

§ 2º - O enquadramento do servidor se dará mediante Portaria expedida pelo órgão competente da Prefeitura de Olinda.

§ 3º - Ao professor que permanecer no regime anterior que entra em fase de extinção com o início da vigência da presente Lei é assegurada, enquanto na regência de classe, a manutenção do pagamento do "adicional de regência" de que trata a Lei nº 4.975, de 01 de dezembro de 1994.

§ 4º - A carga horária do regime de trabalho instituído por este artigo, é assim distribuída:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) reservado às atividades de magistério desempenhadas em classe, tais como aulas, aplicação de testes, provas e exercícios, orientação de trabalhos de pesquisa, e atividades afins;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados às atividades desempenhadas extra-classe, tais como planejamento pedagógico, preparação de material didático, ações junto à família do aluno e a comunidade, pesquisa e formação continuada, bem como outras previstas no projeto pedagógico da escola.

Art. 5º - A carreira de magistério é composta de 4 (quatro) classes, cada qual com 10 (dez) referências distribuídas em 02 (dois) níveis, com vencimentos respectivos correspondentes aos valores crescentes de 4% (quatro por cento) entre

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Fl. 03

entre uma referência e a imediatamente subsequente do mesmo nível, e de 6% (seis por cento) a partir do vencimento básico inicial fixado para a referência C1 do nível 1 da classe da classe "A", ou dos níveis 04 (quatro) 07 (sete) e 10 (dez) do regime em extinção.

Parágrafo Único - O valor da remuneração inicial da carreira de magistério no novo regime de trabalho instituído por esta Lei, tem assegurado o seu poder aquisitivo, na forma como definido no Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação, subscrito pelo município de Olinda, Anexo nº VI desta Lei.

Art. 6º - As Tabelas de Vencimentos dos cargos que integram o Quadro da Secretaria de Educação são as que constituem o Anexo IV da presente Lei a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - O professor nível 4 (quatro) ou nível 07 (sete) que na data do início da vigência da presente Lei encontrar-se no exercício de função de magistério na rede escolar municipal de Olinda, terá assegurada a sua reclassificação para o nível 10 (dez), com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de novembro de 1995, extensivos, também, aos professores inativos.

Parágrafo Único - A reclassificação do professor de nível 04 (quatro) e nível 07 (sete), de que trata este artigo, está condicionada à titulação em curso superior, de formação em matéria curricular do 1º grau maior ou do 2º grau, na modalidade de licenciatura plena.

Art. 8º - A promoção na carreira de magistério dar-se-á em intervalos de 03 (três) anos, alternadamente, por antiguidade ou merecimento, neste caso, segundo os critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Olinda.

Art. 9º - O professor da classe "A" níveis I e II, referência de 01 a 10, portador de licenciatura plena, que

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Fl. 04

conte ou venha contar 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério será classificado na classe "B", nível I, referência 1.

Art. 10 - O professor que conte ou venha contar 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, e que seja portador de certificado de curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, obtido em curso credenciado por órgão competente, passará para a classe "C" nível I, referência 1.

Art. 11 - O professor que conte ou venha contar 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, portador de licenciatura plena e titulação em mestrado obtido em curso credenciado por órgão competente, passará para a classe "D", nível I, referência 1.

Art. 12 - O professor que conte ou venha contar 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, portador de licenciatura plena e titulação em doutorado obtido em curso credenciado por órgão competente passará para a classe "D", nível II, referência 6.

Art. 13 - Ficam criadas as Funções Gratificadas Pedagógicas (FGPs), nas espécies e quantidades constantes da tabela que constitui o Anexo V desta Lei, próprias da Secretaria de Educação e somente atribuíveis a acupante de cargo da carreira de magistério, com exercício em unidade de ensino da rede municipal, através da Portaria do Secretário de Educação, homologada pelo Prefeito.

Art. 14 - As (FGPs) de que trata o artigo anterior serão distribuídas às unidades de ensino em razão do número de turmas que funcionarem em cada uma delas, na proporção seguinte:

I - De 03 (três) a 07 (sete) turmas: 01 (uma) FGP-DE4;

II - De 08 (oito) a 15 (quinze) turmas:
a) 01 (uma) FGP-DE3; c) 01 (uma) FGP-CA3;
b) 01 (uma) FGP-AP; d) 01 (uma) FGP-RB;

DAH

L



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



F1. 05

III - Acima de 15 (quinze) turmas:

- a) 01 (uma) FGP-DE2;
- b) a partir da décima sexta, mais uma FGP-AP por cada conjunto de 08 (oito) turmas ou fração superior a 04 (quatro);
- c) 01 (uma) FGP-CA2.

§ 1º - Nas Unidades de Ensino onde funcionarem turmas de 5ª à 8ª série do ensino fundamental, a função de Diretor Escolar será atribuída gratificação FGP-DE1 e a de Coordenador administrativo, gratificação FGP-CA1.

§ 2º - O Diretor Escolar em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Assistente Pedagógico, mediante critério e designação do Secretário de Educação de Olinda.

Art. 15 - Ao professor com exercício no Gabinete da Secretaria de Educação, designado para a função de Assistente Técnico, será atribuída gratificação FGP-AT.

Art. 16 - Além dos cargos que compõem o seu Quadro Permanente, a Secretaria de Educação contará, ainda, com cargos não exclusivos para o atendimento de suas funções administrativas; provenientes do quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda.

Art. 17 - As atribuições dos cargos que compõem o Quadro Permanente da Secretaria de Educação, bem como das funções gratificadas pedagógicas serão definidas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

DAH

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

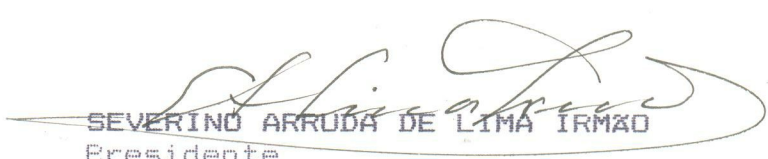


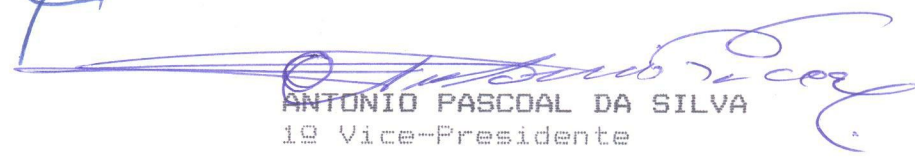
Fl. 06

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

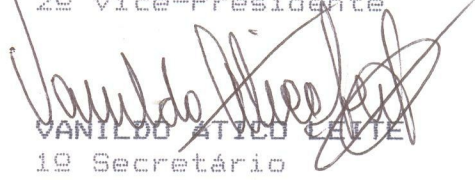
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATÍLIO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário

ANEXO I



QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01. MAGISTERIO

CATEGORIA	CLASSE	NIVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
01- Professor	A	I	1	152	Média
			2	020	Média
			3	020	Média
			4	015	Média
			5	015	Média
		II	6	020	Média
			7	020	Média
			8	020	Média
			9	015	Média
			10	015	Média
	B	I	1	300	Superior
			2	050	Superior
			3	030	Superior
			4	030	Superior
			5	020	Superior
		II	6	010	Superior
			7	008	Superior
			8	008	Superior
			9	008	Superior
			10	008	Superior



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

01. MAGISTÉRIO

CATEGORIA	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
I. Professor	C	I	1	025	Especialização
			2	015	Especialização
			3	010	Especialização
			4	010	Especialização
			5	010	Especialização
		II	6	005	Especialização
			7	004	Especialização
			8	004	Especialização
			9	004	Especialização
			10	005	Especialização
	D	I	1	004	Mestrado
			2	004	Mestrado
			3	003	Mestrado
			4	003	Mestrado
			5	003	Mestrado
		II	6	002	Doutorado
			7	002	Doutorado
			8	002	Doutorado
			9	002	Doutorado
			10	002	Doutorado
Total de cargos:				903	



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

02. AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
02. Agente Escolar de Saúde	I	1	30	Média
		2	05	Média
		3	02	Média
		4	02	Média
		5	02	Média
	II	6	03	Média
		7	02	Média
		8	02	Média
		9	02	Média
		10	02	Média
Total de cargos:			52	



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

03. AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
03. Auxiliar da Ação Educativa	I	1	210	Fundamental
		2	050	Fundamental
		3	035	Fundamental
		4	020	Fundamental
		5	020	Fundamental
	II	6	020	Média
		7	010	Média
		8	010	Média
		9	010	Média
		10	005	Média
Total de Cargos			390	



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

05. AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
04. Auxiliar de Secretaria Escolar	I	1	50	Média
		2	25	Média
		3	15	Média
		4	15	Média
		5	15	Média
	II	6	10	Média
		7	10	Média
		8	10	Média
		9	10	Média
		10	10	Média
TOTAL DOS CARGOS:			170	



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

06. INSTRUTOR DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
05. Instrutor de Práticas Profissionais	I	1	50	Fundamental
		2	20	Fundamental
		3	15	Fundamental
		4	10	Fundamental
		5	10	Fundamental
	II	6	20	Média
		7	05	Média
		8	05	Média
		9	05	Média
		10	05	Média
TOTAL DE CARGOS:			145	



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

07. TÉCNICO DE ORIENTAÇÃO PSICO-PEDAGÓGICA

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
06. Técnico em orientação Psico-pedagógica		1	05	Superior
		2	02	Superior
		3	02	Superior
		4	02	Superior
		5	02	Superior
TOTAL DE CARGOS:				13



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

08. TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

CATEGORIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
07. Técnico em Nutrição Escolar		1	03	Superior
		2	01	Superior
		3	01	Superior
		4	01	Superior
		5	01	Superior
TOTAL DE CARGOS:				07



ANEXO II

01. CARGOS TRANSFORMADOS

CARGOS PREEXISTENTES	CARGO TRANSFORMADO	QUANT.	ESCOLARIDADE
Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Ação Educativa	390	Fundamental Média
Aux. de Serv. Educacionais, Assistente Administrativo	Auxiliar de Secretária Escolar	170	Fundamental Média
Psicólogo, Pedagogo	Técnico em Orientação Psico-Pedagógica	013	Superior
Nutricionista	Técnico em Nutrição Escolar	007	Superior



CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

02. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO TRANSFORMADO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Ação Educativa	Garantir o preparo e distribuição da alimentação dos alunos, limpeza do edifício escolar (asseio e higiene de suas dependências), arredores e quadras esportivas, cuidar da portaria e ajudar no recreio.
Auxiliar de Secretaria Escolar	Datilografar, digitar, arquivar, garantir o registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos funcionários organizada, compor a equipe da S Escolar
Técnico em Orientação Psico-Pedagógica	Garantir o acompanhamento e a integração dos alunos necessitados de atendimento (apoio) especial, bem como orientação psico-pedagógica, inclusive aos seus familiares
Técnico em Nutrição Escolar	Garantir os níveis dietéticos da alimentação escolar



ANEXO III

01. CARGOS CRIADOS

CARGO CRIADO	QUANT.	ESCOLARIDADE
Agente Escolar de Saúde	52	Média
Auxiliar de Educação Infantil	66	Fundamental Média



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

02. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO CRIADO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Agente Escolar de Saúde	Realizar atividades de promoção, prevenção e encaminhamento para recuperação da saúde dos alunos da Rede Escolar Municipal de Olinda
Auxiliar de Educação Infantil	Realizar atividades de higiene e estimulação psicossocial com crianças de 0 a 3 anos nas creches do Município de Olinda

[Handwritten signature]



ANEXO IV

01. REMUNERAÇÃO DO NOVO REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR

CLASSE	NÍVEL	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
A	I	1	R\$ 300,00	200 horas/mês
B	I	1	R\$ 450,00	200 horas/mês
C	I	1	R\$ 675,00	200 horas/mês
D	I	1	R\$ 1.012,50	200 horas/mês
D	II	6	R\$ 1.518,75	200 horas/mês



CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV

02. SALÁRIO DO REGIME DE TRABALHO, EM EXTINÇÃO, DO PROFESSOR

CATEGORIA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor	4	R\$ 150,00	150 horas/mês
Professor	7	R\$ 173,00	150 horas/mês
Professor	10	R\$ 244,00	150 horas/mês



CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV

03. REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA

CATEGORIA	NÍVEL	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Escolar de Saúde	1	1	R\$ 120,00	6 horas/dia
Auxiliar de Ação Educativa	1	1	R\$ 110,00	6 horas/dia
Auxiliar de Ed. Infantil	1	1	R\$ 110,00	6 horas/dia
Aux. de Secretaria Escolar	1	1	R\$ 120,00	6 horas/dia
Inst. de Prát. Profissionais	1	1	R\$ 110,00	4 horas/dia
Técnico em Orientação Psico-Pedagógica		1	R\$ 300,00	6 horas/dia
Técnico em Nutrição Escolar		1	R\$ 300,00	6 horas/dia

* REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR) VER ANEXO IV (01,02)

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS PEDAGÓGICAS

ESPÉCIE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FGP - Diretor Escolar 1	FGP-DE1	09	244,00
FGP - Diretor Escolar 2	FGP-DE2	09	203,00
FGP - Diretor Escolar 3	FGP-DE3	12	122,00
FGP - Diretor Escolar 4	FGP-DE4	30	85,00
FGP - Coordenador Adm. 1	FGP-CA1	09	223,00
FGP - Coordenador Adm. 2	FGP-CA2	09	182,00
FGP - Coordenador Adm. 3	FGP-CA3	07	101,00
FGP - Assistente Técnico	FGP-AT	36	146,00
FGP - Assistente Pedagógico	FGP-AP	45	121,00
FGP - Secretário Escolar	FGP-SE	12	100,00
FGP - Prof. Responsável por Biblioteca	FGP-RB	20	75,00
TOTAL DE FGP's			198

